



## Gênero e Justiça Social Multidimensional: fundamentos ético-políticos da Política Nacional para as Mulheres

Gender and Multidimensional Social Justice: ethical and political foundations of the public policies for women

ALEX MYLLER DUARTE LIMA\*



**RESUMO** – O presente artigo objetiva investigar se os fundamentos ético-políticos implicados no desenho da Política Nacional para as Mulheres, em especial em sua mais recente concreção – o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2013 –, possuem consistência e alcance suficientes para equacionar as complexas demandas sociais de início do século XXI, especialmente diante das diversas e mesmo conflitantes frentes de luta por justiça social. Como referencial, foi adotada a Teoria da Justiça da filósofa feminista Nancy Fraser, uma concepção multidimensional de justiça (econômica, cultural, política) apropriada à época atual de capitalismo globalizante. A seguir, foi efetuada a análise dos fundamentos ético-políticos da Política Nacional para as Mulheres, com especial atenção ao mais recente Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Nesse passo, concluiu-se pela insuficiência das formulações atuais das políticas brasileiras para as mulheres.

**Palavras-chave** – Gênero. Políticas públicas. Justiça social.

**ABSTRACT** – This article aims to investigate whether the ethical and political foundations involved in the design of the National Policy for Women, particularly in its most recent concretion (the III National Plan of Policies for Women, 2013), have consistency and sufficient power to equate the complex social demands of the XXI century, especially in the face of diverse and even conflicting fronts of struggle for social justice. So it was adopted the theory of justice of the feminist philosopher Nancy Fraser, which outlines a multidimensional conception of justice (economic cultural, political) appropriate to the current era of globalizing capitalism. Thereafter, an analysis was made of the ethical and political foundations of the National Policy for Women, with special attention to the most recent National Plan of Policies for Women. In this step, we concluded the failure of current formulations of Brazilian policies for women.

**Keywords** – Gender. Public policies. Social justice.

---

---

\* Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Auditor-Fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, Teresina - PI/Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/8375614082035590>. E-mail: [alexmyller@gmail.com](mailto:alexmyller@gmail.com).  
Submetido em: fevereiro/2015. Aprovado em: junho/2015.

Vivemos no início do século XXI um momento de aceleradas e profundas alterações no cenário planetário – a globalização econômica crescente, a elevação dos fluxos transfronteiras, a irrupção de ódios étnicos em meio às guerras de esfacelamento de países artificialmente mantidos pela Guerra Fria, o terrorismo em escala global, entre outras. Ao mesmo tempo assistimos à luta intensa pela efetivação dos direitos difusos, planetários e humanos consignados nos textos legais (BOBBIO, 1992) no cerne de uma ampliação da contestação política em escala global – desde a ascensão dos movimentos sociais transnacionais às lutas sociais da Primavera Árabe.

Nesse quadro repercute fortemente a herança do final do século passado, quando após mais de 150 anos de proeminência teórica e prática das reivindicações por redistribuição econômica, as lutas por reconhecimento sofreram acentuado crescimento a partir da queda do socialismo soviético, levantando entre outras as diversificadas bandeiras de minorias e outros segmentos, como os de gênero, nacionalidade, raça/etnia e sexualidade. Esses movimentos sociais comprometidos com a defesa de grupos historicamente injustiçados de um ponto de vista cultural ou simbólico tenderam a assumir cada vez mais a bandeira da luta pelo reconhecimento da diferença como projeto autônomo de ação social, muitas vezes deslocando ou eclipsando a velha problemática da desigualdade econômica (FRASER, 1995).

Outrossim, as mudanças aceleradas provocadas pela globalização possibilitaram a muitos a percepção de que os processos sociais modeladores de suas vidas extravasam os limites das fronteiras territoriais. Muitos passaram a acreditar que a chance de gozarem boas vidas depende de processos que ultrapassam as fronteiras dos estados territoriais pelo menos tanto quanto dos que ocorrem em seu interior. Por isso mesmo, a questão da estrutura (*frame*) na qual se desenrolam os debates sobre justiça, antes pressuposta em sua formatação keynesiana-westfaliana, não mais passa despercebida, tornando-se igualmente objeto de reivindicações por formas mais equânimes de representação política (FRASER, 2005).

No Brasil, o final do século XX testemunhou concomitantemente a consagração da Constituição Federal de 1988 com a perspectiva de universalização de direitos e o desmonte das políticas sociais num país que já enfrentava uma crise profunda decorrente do esgotamento do modelo imposto pelo governo militar ditatorial, ou seja, a construção de um verdadeiro Estado de Mal-Estar Social (GOMES, 1997). Nesses tempos contraditórios e conturbados, chama a atenção a situação das mulheres, especificamente das brasileiras. Afinal, estas representam a maioria da população do país – 51,47% segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2012 do IBGE (2013) – e “diversos estudos recentes sobre a pobreza na América Latina, intensificada na última década pelas políticas de ajuste, têm chamado a atenção para o fenômeno da ‘feminização da pobreza’ ou da pauperização das mulheres” (FARAH, 2004, p. 132). Com efeito, as políticas de ajuste neoliberal levadas a efeito em todo o mundo – mesmo tendo sido apresentadas como neutras em relação ao gênero – não deixaram de interferir negativamente na condição das mulheres: são elas os principais alvos dos novos arranjos laborais e as novas políticas de gestão empresarial não as tornam apenas trabalhadoras precárias, mas afetam sua posição social mais ampla (SORJ, 2004).

Esse acirramento das desigualdades econômicas associada à ênfase culturalista dos movimentos sociais emergentes gerou consideráveis tensões no interior da própria esquerda política, especialmente da norte-americana, mas com irradiações por todo o mundo. Por tudo isso, não é de se estranhar que atualmente as reivindicações por reconhecimento (que giram em torno das questões de identidade e diferença) impulsionem grande parte dos mais intensos conflitos sociais. Ao mesmo tempo, isso conduziu a um declínio da política de classe – outrora a gramática hegemônica das lutas sociais progressistas. De fato, “movimentos sociais que não muito tempo atrás exigiam audaciosamente uma repartição equitativa dos recursos e da riqueza já não tipificam o espírito dos tempos” (FRASER, 2001b, p. 2). Aparentemente, o centro de gravidade se deslocou da redistribuição para o reconhecimento, gerando o espinhoso debate “igualdade *versus* diferença”. A superação dessa ambivalência no âmbito do pensamento e prática sociais progressistas pareceu a muitos teóricos uma tarefa primordial.

Essa reviravolta nas demandas por justiça social vem ocorrendo, porém, no contexto de um mundo ainda profundamente desigual em termos econômicos (UNITED NATIONS, 2003). Discordâncias teóricas e empíricas alertam para a dificuldade de harmonização dos dois tipos de políticas requeridas – de redistribuição e de reconhecimento. Nancy Fraser, por exemplo, aponta que “redistribuição e reconhecimento são retratados como alternativas mutuamente excludentes” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 15). Especificamente quanto às questões de gênero, “tendências ativistas que olham para a redistribuição como o remédio para a dominação masculina estão crescentemente dissociadas das tendências que olham ao invés para o reconhecimento da diferença de gênero” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 8). Discordâncias similares parecem assolar grande parte dos movimentos sociais de início do século XXI, por diversas que sejam as suas bandeiras de luta.

No campo das políticas públicas, faz-se presente o eco dessas discordâncias. O problema surge justamente quando se tenta delinear as relações entre as políticas de redistribuição e as políticas de reconhecimento, pois elas parecem mirar objetivos mutuamente contraditórios:

Reivindicações de reconhecimento frequentemente tomam a forma de chamar a atenção para, se não performaticamente de criar, a especificidade putativa de algum grupo, e então de afirmar o valor daquela especificidade. Logo, elas tendem a promover a diferenciação do grupo. Reivindicações de redistribuição, ao contrário, exigem a abolição dos arranjos econômicos que servem de base para a especificidade de grupo (...). Dessa forma, elas tendem a promover a homogeneização de grupo (...). Enquanto a primeira [forma de política] tende a promover a diferenciação, a segunda tende a solapá-la. Os dois tipos de reivindicação, portanto, encontram-se em tensão; elas podem interferir, ou até atrapalhar uma à outra (FRASER, 1995, p. 74).

Tomando como acertado esse diagnóstico, é evidente a gravidade desse dilema para a questão das políticas públicas, incluso aqui o caso do Brasil. A investigação de critérios e ferramentas que permitam o julgamento das diversas políticas propostas, suavizando ou refinando o dilema acima esboçado, reveste-se de considerável importância, em especial quando o cenário social de sua aplicação é o de um país historicamente marcado pela subordinação econômica e cultural de enormes parcelas populacionais.

Além das razões expostas, que legitimam socialmente a pesquisa a ser empreendida, há aquelas de caráter pessoal, ligadas à singularidade do pesquisador. Logo ao ingressar no Mestrado em Ética e Epistemologia da Universidade Federal do Piauí em 2008, acabei me aproximando das problemáticas questões contemporâneas de justiça social – e das lutas a elas relacionadas. Uma vez que me decidi pela reconstrução histórico-sistemática da teoria de justiça da filósofa feminista norte-americana Nancy Fraser como objeto de pesquisa, foi necessário mergulhar no imaginário intelectual da autora, procurando entender assim o seu *local de fala*. Isso significou um longo período de leituras prévias e simultâneas ao aprofundamento na reflexão fraseriana, voltadas para a compreensão do feminismo (ou feminismos) tanto como movimento social quanto como ramo da filosofia política, processo materializado na dissertação intitulada *Justiça em Nancy Fraser* (2010).

Ora, a teoria fraseriana pretendia contribuir ativamente para a elucidação e superação dessas dificuldades no mundo contemporâneo, fornecendo um poderoso ferramental teórico (auto)crítico – não só para as mulheres, mas para qualquer grupo social multidimensionalmente subordinado na atualidade. A solidez desse arsenal teórico permitiu facilmente indagar da capacidade das diversas políticas públicas brasileiras em apreender e efetivar as várias dimensões da justiça social a que Fraser lança luz em seu pensamento. Daí surgiu o interesse em fazer dialogar esse repertório filosófico com as formulações de políticas públicas dessa época de proeminência culturalista das lutas sociais progressistas.

## Fundamentos ético-políticos da Política Nacional para as Mulheres

Os resultados da pesquisa e sua discussão foram divididos em duas seções: na primeira parte, delinea-se a concepção de justiça social (e o corolário da equidade de gênero) nos termos pensados por Nancy Fraser para as sociedades capitalistas contemporâneas dessa época de globalização, com seu ferramental crítico que permite sondar e indicar saídas para os dilemas enfrentados na atualidade; na segunda, é empreendida a análise crítica da Política Nacional para as Mulheres, especialmente de sua mais recente concretização (III PNPM).

### *Justiça social multidimensional e equidade de gênero*

Do ponto de vista filosófico, o termo “redistribuição” filia-se à tradição liberal, em especial o seu ramo anglo-americano, ao qual estão vinculadas as diversas teorias de justiça distributiva elaboradas em fins do século XX, entre elas as concepções de Rawls e Dworkin. “Redistribuição”, portanto, busca sintetizar a ênfase liberal na liberdade individual com o igualitarismo da democracia social. Por sua vez, “reconhecimento” é termo que deriva da tradição filosófica hegeliana, no contexto de uma relação entre sujeitos que se enxergam como iguais, mas separados uns dos outros – relação que é propriamente constitutiva dessa subjetividade. O conteúdo desse reconhecimento foi trabalhado e enriquecido conceitualmente pelos existencialistas do século XX e ressuscitado mais recentemente por neohegelianos como Taylor e Honneth (FRASER; HONNETH, 2003).

A partir do dilema entre redistribuição e reconhecimento antes referido é que Nancy Fraser, filósofa norte-americana herdeira da tradição crítica, vem trabalhando há vinte anos na formulação de uma concepção de justiça que possa dar conta das especificidades e desafios do mundo contemporâneo. A posição fraseriana é precisamente pela necessidade de uma integração das dimensões emancipatórias das problemáticas conômicas e culturais em um único e abrangente arcabouço. Enquanto paradigmas populares de justiça, redistribuição e reconhecimento são comumente associados a movimentos sociais específicos, respectivamente políticas de classe e políticas de identidade. Se, por outro lado, os referidos paradigmas forem compreendidos como perspectivas distintas da justiça social, abrangerão orientações políticas num sentido ainda mais amplo:

Visto dessa forma, o paradigma da redistribuição pode englobar não apenas orientação políticas centradas-na-classe, tais como o liberalismo do New Deal, social democracia, e socialismo, mas também aquelas formas de feminismo e anti-racismo que olham para a transformação sócio-econômica como o remédio para a injustiça de gênero e étnico-racial (...). O paradigma do reconhecimento, da mesma forma, pode englobar não apenas movimentos objetivando revalorizar identidades injustamente desvalorizadas – por exemplo, feminismo cultural, nacionalismo cultural negro, e política de identidade gay – mas também tendências desconstrutivas, tais como política *queer*, política crítica de “raça”, e feminismo desconstrutivista (FRASER; HONNETH, 2003, p. 12).

A confrontação desses dois paradigmas, segundo Fraser, pode se dar em alguns aspectos fundamentais, dentre os quais poderiam ser destacados 1) as diferentes concepções de injustiça por eles pressupostas; 2) os tipos diversos de remédios propostos para essas injustiças. Quanto ao primeiro, o paradigma da redistribuição considera as injustiças como sócio-econômicas, enraizadas na estrutura econômica da sociedade, incluindo aí a exploração, a marginalização econômica e a escassez de recursos – um tipo econômico de injustiça denominada genericamente por Fraser de *maldistribution*<sup>1</sup>. Por sua vez, o

paradigma do reconhecimento entende a injustiça como cultural, enraizada nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação – a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito, que a autora denomina genericamente de *misrecognition* (FRASER; HONNETH, 2003). Daí a diversidade dos remédios para a injustiça propostos por cada visão:

O remédio para a injustiça econômica é a reestruturação político-econômica de algum tipo. Isto pode envolver redistribuir renda, reorganizar a divisão do trabalho, sujeitar investimentos à tomada democrática de decisões, ou transformar outras estruturas econômicas básicas. (...) O remédio para a injustiça cultural, em contraste, é algum tipo de mudança cultural ou simbólica. Isto poderia envolver revalorizar positivamente identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos execrados. Também poderia envolver reconhecer e positivamente valorizar a diversidade cultural. Mais radicalmente ainda, poderia envolver a transformação completa dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação em formas que modificariam o sentido de eu de **todos** (FRASER, 1995, p. 73, grifo da autora).

Apesar de delinear as principais frentes de conflito entre os defensores de um e outro enfoque, Fraser pretende justamente demonstrar que essa oposição entre os dois consiste numa *falsa antítese*. Ela está ciente de que a distinção entre injustiças econômicas e culturais, bem como entre remédios redistributivos e de reconhecimento é meramente analítica. As duas dimensões seriam apenas perspectivas da justiça social, não dois campos ontológicos diversificados. E as duas estariam profundamente interligadas, existindo para cada injustiça econômica ou remédio distributivo algum componente cultural e efeito de reconhecimento (e vice-versa). Para solucionar casos reais de injustiça seria sempre necessário levar em conta as (até esse ponto) duas dimensões da justiça social, sem reduzi-las uma a outra.

De fato, na base da teoria fraseriana da justiça está a percepção de que as injustiças econômicas e culturais (e, posteriormente, também as políticas) são mutuamente irreduzíveis. Para a filósofa, qualquer grupo negado em termos de participação paritária na interação social, que ela inicialmente denominou de “coletividades bivalentes” (FRASER, 1995, p. 78) e mais tarde de “categorias sociais bidimensionais” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 19-21), necessita de ambos os tipos de remédios para a injustiça.

O tema “gênero” é abordado por Fraser nesse contexto geral. Ele possui uma dimensão político-econômica inarredável, constituindo um princípio estruturador básico na economia política: por um lado, estrutura a divisão entre trabalho produtivo pago e trabalho reprodutivo e doméstico não-pago; por outro, a divisão dentro do trabalho pago entre ocupações mais bem remuneradas e profissionais, dominadas pelos homens, e ocupações mal remuneradas e voltadas para serviços domésticos, dominadas pelas mulheres. Mas “gênero” também é uma diferenciação cultural-valorativa. Nesse campo, permanece a construção de normas que privilegiam traços associados com a masculinidade (androcentrismo) e a desvalorização de coisas codificadas como “femininas” (sexismo cultural). Essa inferiorização se expressa nos diversos danos sofridos pelas mulheres, entre eles o assédio sexual, a exploração sexual, a violência doméstica, a marginalização na esfera pública e nos corpos deliberativos, além das estereotípicas representações midiáticas trivializantes, humilhantes e objetificantes da mulher. Em resumo, “gênero” é justamente uma coletividade ambivalente ou categoria social bidimensional, que requer tanto redistribuição quanto reconhecimento para remediar a injustiça que os seus indivíduos-componentes sofrem cotidianamente. A solução adotada por Fraser, nesse passo, é tratar a justiça como bidimensional. Tal visão enfrentará distribuição e reconhecimento como perspectivas ou dimensões distintas da justiça, sem reduzir uma à outra, abrangendo-as dentro de um arcabouço mais amplo (FRASER, 2001a; FRASER; HONNETH, 2003).

O núcleo normativo da concepção fraseriana de justiça é a noção de *paridade de participação*. Segundo essa norma, “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da

sociedade interagir uns com os outros como pares” (FRASER, 2001a, p. 29; FRASER; HONNETH, 2003, p. 36). Para Fraser, este seria tanto o mais amplo sentido de justiça quanto uma interpretação radical-democrática do princípio do igual valor moral das pessoas. Sob essa ótica, para vencer a injustiça seria necessário dismantelar obstáculos institucionalizados que impedem alguns de participar como parceiros plenos na interação social. A paridade de participação, além da exigência de padrões de igualdade legal formal, também possui uma *condição objetiva* e uma *condição intersubjetiva*, ambas necessárias à sua consecução. A primeira diz respeito à distribuição de recursos materiais, que deve ser tal de modo a assegurar aos participantes do diálogo social independência e voz. Isso exclui todas as formas e níveis de dependência econômica e desigualdade que comprometam a paridade de participação. Logo, quaisquer arranjos sociais que institucionalizem a pobreza, a exploração e as disparidades brutais de riqueza, renda e tempo livre são inadmissíveis, precisamente porque negam a algumas pessoas os meios e oportunidades de interagir com os outros como iguais. A segunda se vincula a padrões institucionalizados de interpretação e avaliação que expressem respeito igual a todos e garantam oportunidades iguais no alcance da estima social. Excluídas estão as normas institucionalizadas que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as qualidades a elas associadas, bem como os padrões de valoração cultural que negam a alguns o *status* de parceiros plenos no convívio social – seja por sobrecarregá-los com uma excessiva “diferença” ou por falharem em reconhecer sua distinção (FRASER; HONNETH, 2003).

A abordagem abrange redistribuição e reconhecimento em uma concepção bidimensional de justiça orientada pela norma da paridade de participação. Uma perspectiva genuinamente crítica deve revelar as conexões ocultas entre distribuição e reconhecimento, tornando visíveis e criticáveis “tanto os subtextos culturais de processos nominalmente econômicos quanto os subtextos econômicos de práticas nominalmente culturais” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 62-63). Isso equivale a tratar cada prática simultaneamente como econômica e cultural, embora não necessariamente em proporções iguais, avaliando-a de duas perspectivas analíticas diferentes – o ponto de vista da redistribuição e o ponto de vista do reconhecimento. Fraser chama essa abordagem de *dualismo perspectivo*.

Além da integração acima (resumidamente) explicitada, recentemente Nancy Fraser introduziu em sua teoria uma terceira dimensão da justiça, especificamente política. Segundo ela, até bem pouco tempo o debate sobre justiça social pressupunha uma estrutura “Keynesiana-Westfaliana”: as discussões sobre justiça se desenrolavam no interior dos estados territoriais modernos, pressupondo-se que diziam respeito às relações entre concidadãos, que estavam sujeitas à argumentação dentro de públicos nacionais e que seriam efetuadas as reparações resultantes por estados nacionais. Isso valia para as duas grandes famílias de reivindicações por justiça – redistribuição sócio-econômica e reconhecimento legal ou cultural. Seja quanto a diferenciais de classe, seja quanto a hierarquias de *status*, o estado territorial moderno era tacitamente assumido como a unidade dentro da qual a justiça seria aplicada – o termo “Westfália”, evidentemente inspirado do famoso tratado de 1648, é invocado como um imaginário político que mapeou o mundo na forma de um sistema de estados soberanos que se reconhecem mutuamente (FRASER, 2005).

Assim, a estrutura Keynesiana-Westfaliana modelava os debates sobre justiça social, dirigindo-os para o *que (what)* precisamente os cidadãos deviam uns aos outros (igualdade formal, igualdade de oportunidades, acesso a recursos e respeito com vistas à paridade de participação). Em outras palavras, a discussão se concentrava no que deveria contar como uma ordenação justa dentro de uma sociedade, vez que não estava em disputa o *quem (who)* da justiça, tacitamente equiparado à cidadania nacional. Contudo, a posição axiomática do estado territorial moderno não mais subsiste. Na verdade, decisões tomadas em um estado territorial afetam com frequência aqueles “do lado de fora” – vide as ações de corporações transnacionais, especuladores financeiros internacionais e grandes investidores institucionais. Também aumenta a percepção da relevância crescente de organizações supranacionais e internacionais (governamentais ou não) e da opinião pública transnacional que flui sem consideração pelas fronteiras através da *mass media* global e da cibertecnologia (FRASER, 2005). O efeito dessas mudanças, que vêm

retirando do estado nacional o seu caráter de única unidade apropriada onde se pensar as questões de justiça, é desestabilizar a estrutura anterior de confecção das reivindicações políticas. Com a exclusão do aceite tácito da modelagem Keynesiana-Westfaliana, muda a própria gramática da discussão sobre justiça – o que vem seguramente ocorrendo quanto aos dois principais tipos de clamores sociais de nosso tempo. De fato, atualmente as reivindicações por redistribuição crescentemente evitam a assunção das economias nacionais. Confrontados com a produção transnacional e a terceirização de serviços sindicatos laborais outrora nacionalmente focados, procuram crescentemente por aliados no exterior. De modo similar, movimentos lutando por reconhecimento olham cada vez mais para além do estado territorial. Sob o slogan guarda-chuva ‘direitos das mulheres são direitos humanos’, por exemplo, feministas em todo o mundo conectam as lutas contra as práticas patriarcais locais a campanhas para reformar o direito internacional. Finalmente, coalizões transnacionais de ativistas de direitos humanos buscam erigir novas instituições cosmopolitas, tais como a Corte Penal Internacional, que possam punir as violações estatais da dignidade humana (FRASER, 2005).

Assim, os debates contemporâneos sobre justiça abrangem não somente questões substanciais de primeira-ordem, tais como as já explicitadas sobre desigualdade econômica e respeito à diferença, mas também metaquestões de segunda ordem acerca da estrutura apropriada a ser considerada para as reivindicações substantivas. Também a estrutura está em disputa, o que impõe um vigoroso desafio às teorias da justiça social existentes, preocupadas fundamentalmente com questões de primeira-ordem. Apesar de redistribuição e reconhecimento serem dimensões da justiça elas mesmas políticas, no sentido de estarem em discussão e serem permeadas pelo poder, a política aqui assume um sentido mais específico, que se liga à constituição da jurisdição do estado (estabelecimento de fronteiras) e às regras de decisão pelas quais se estrutura a contestação.

A dimensão política da justiça está voltada primordialmente para a questão da representação. No que tange ao aspecto do “estabelecimento de fronteiras”, a representação é uma questão de pertencimento social – inclusão na (ou exclusão da) comunidade daqueles autorizados a fazer reivindicações de justiça uns em relação aos outros. Quanto ao aspecto da “regra de decisão”, a representação diz respeito aos procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação – os termos nos quais aqueles incluídos na comunidade política conduzem suas reivindicações e solucionam suas disputas. Essas questões de representação são especificamente políticas e não podem ser reduzidas às problemáticas culturais e econômicas, pois existem obstáculos especificamente políticos à paridade de participação, decorrentes da constituição política da sociedade, por oposição à estrutura de classes e à ordem de *status*. Fraser chama essa injustiça política característica de *misrepresentation* e explica que ela ocorre quando as fronteiras políticas e/ou as regras de decisão funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar em pé de igualdade com os outros na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas (FRASER, 2005; 2008).

Além de não redutível a *maldistribution* ou a *misrecognition*, a injustiça de *misrepresentation* pode se dar pelo menos em dois níveis. Se as regras de decisão política negam a alguns dos incluídos a participação como iguais, tem-se *misrepresentation* política ordinária. Nesse caso, a questão é a representação intra-estrutura (*intraframe*) – o familiar terreno dos debates entre cientistas políticos acerca dos méritos relativos de sistemas eleitorais alternativos. Aqui seriam levantados, por exemplo, os problemas relativos a sistemas eleitorais do tipo “o vencedor leva tudo” e a paridade de participação das minorias numéricas, bem como os efeitos das regras de decisão cegas às diferenças sobre a representação política de grupos submetidos a *maldistribution* e/ou a *misrecognition*.

Outro nível de *misrepresentation*, menos óbvio, diz respeito ao estabelecimento de fronteiras. Com efeito, o estabelecimento de uma estrutura está entre as decisões políticas mais relevantes, pois de um só golpe constitui os membros e não-membros, afastando os últimos do universo daqueles que têm o direito de ser considerados dentro da comunidade em matéria de distribuição, reconhecimento e representação política ordinária. A injustiça pode surgir precisamente quando “as fronteiras da comunidade são

desenhadas de tal forma a erroneamente excluírem algumas pessoas da chance de participarem *de qualquer modo* em seus debates legitimados sobre justiça” (FRASER, 2005). Fraser considera isso uma forma mais profunda de *misrepresentation* – uma espécie de meta-injustiça que impede alguém de fazer reivindicações de primeira-ordem em uma determinada comunidade política – e a chama de *misframing*. Essa injustiça permanece mesmo quando aqueles excluídos de uma comunidade política são incluídos como sujeitos em outra, uma vez que o resultado dessa divisão política é colocar alguns aspectos da justiça além de seu alcance.

*Misframing* é o tipo de injustiça que a globalização recentemente vem tornando visível. Alguns passam a considerar que a estrutura Keynesiana-Westfaliana é um veículo central de injustiça, pois divide o espaço político em formas que impedem muitos dos “pobres” e “depreciados” de desafiar as forças que os oprimem, canalizando suas reivindicações no interior de espaços políticos domésticos de estados relativamente impotentes, ou mesmo completamente falidos. Essa estrutura acaba então por isolar os poderes além-fronteira da crítica e do controle, sejam eles estados predadores mais poderosos, poderes transnacionais (investidores e credores estrangeiros, especuladores financeiros internacionais, corporações transnacionais) ou as próprias estruturas de governança da economia global, que definem termos explorativos de interação e então os isenta do controle democrático. Finalmente, “a estrutura Keynesiana-Wesfaliana é auto-isolante; a arquitetura do sistema interestatal protege a própria divisão do espaço político que institucionaliza, efetivamente excluindo a tomada de decisões transnacional democrática em questões de justiça” (FRASER, 2005, p. 78). Esse aspecto da gramática da justiça não pode mais ser escamoteado, principalmente porque evidencia que nenhuma reivindicação por justiça pode evitar pressupor alguma noção de representação e tampouco deixar de assumir alguma estrutura. Daí o lema fraseriano: “nenhuma redistribuição ou reconhecimento sem representação” (FRASER, 2005, p. 79).

A partir dessa sofisticada compreensão de justiça social multidimensional, um entendimento não restritivo de equidade de gênero pode ser acrescido como corolário, mesmo tendo ele sido desenvolvido por Fraser ainda em 1994. De fato, em linhas gerais sua concepção de equidade de gênero obedece às balizas de sua posterior teorização acerca da justiça social. Com efeito, Fraser apontava já em 1994 a solução desconstrutiva do gênero como apropriada à construção de uma sociedade equitativa para homens e mulheres, ideia que reproduziria em sua teoria de justiça. A proposta aqui é afastar a assunção de que a equidade de gênero possa ser identificada com uma única norma ou valor, reconceituando-a como uma idéia complexa (por oposição a simples), como uma noção compreendendo vários princípios normativos distintos. Tal pluralidade necessariamente incluiria noções associadas a cada um dos lados do debate igualdade *versus* diferença e ainda outros critérios aos quais nenhum dos pólos atribuiu o peso devido. Mas o ponto fulcral seria a exigência de que as várias normas distintas devem ser respeitadas simultaneamente para que a equidade de gênero seja atingida. A postura da norte-americana é coerente com sua visão de justiça social, que paralelamente não a identifica com nenhuma de suas facetas específicas (econômica, cultural ou política), mas estabelece a exigência de satisfação mútua das reivindicações em cada campo analiticamente distinto. A filósofa indica a equidade de gênero como um composto de sete princípios normativos distintos, a saber: antipobreza, antiexploração, igualdade de renda, igualdade do tempo de lazer, igualdade de respeito, antimarginalização e antiandrocentrismo.

Promover a equidade de gênero na contemporaneidade, portanto, significaria atender simultaneamente a múltiplos objetivos, potencialmente conflituosos. Esse conceito complexo foi elaborado por Fraser para efetuar uma análise prospectiva dos modelos alternativos de *welfare state* concebidos sob uma ótica feminista – o Modelo do Provedor Universal (*universal breadwinner*) e o Modelo da Paridade do Cuidador (*caregiver parity*). Na primeira visão, geralmente implícita na prática da maioria das feministas e liberais norte-americanos, se objetiva fomentar a equidade de gênero pela promoção do emprego das mulheres – e por isso a provisão estatal de serviços possibilitadores do emprego (como creches) desempenha aqui papel central. A segunda, ínsita na prática atual da maioria das feministas e

social-democratas da Europa, intenta promover a equidade de gênero primordialmente pelo apoio ao cuidado informal, razão pela qual enfatiza a provisão estatal de subsídios ao cuidador.

### ***Fundamentos ético-políticos da Política Nacional para as Mulheres***

Até a presente data, ocorreram três edições da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 2004, 2007 e 2011. A partir das discussões ocorridas em cada uma delas (bem como em suas etapas intermediárias nos Estados-membros e municípios) foi gestado um Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a última versão deste sendo objeto privilegiado de análise do presente artigo. Os processos conferenciais que deram origem tanto aos pressupostos, diretrizes e princípios da Política Nacional para as Mulheres quanto às possibilidades alternativas e transitórias de concreção desta que constituem os respectivos Planos Nacionais representaram tanto um avanço da sociedade civil organizada quanto uma estratégia governamental para conceder legitimidade social àqueles textos e, por meio deles, à condução estatal das questões neles implicadas.

O estudo desse processo conferencial evidenciou a considerável ampliação de escopo do primeiro para o segundo Plano Nacional. Em 2004, o I PNPM continha quatro grandes eixos (BRASIL, 2004). A versão de 2008 introduziu seis novos eixos estratégicos e detalhou alguns já existentes, “de forma a destacar segmentos de mulheres em situação de vulnerabilidade, ou de qualificar os procedimentos e os meios para a obtenção dos resultados esperados” (BRASIL, 2008, p. 21). Esses dez eixos foram mantidos na terceira versão, com ligeiras modificações em sua nomenclatura, algumas delas com razoável possibilidade de exprimirem vitórias políticas de atores cuja ação salienta outros aspectos da subordinação das mulheres. Em termos gerais, portanto, os três documentos guardam um conjunto bastante considerável de pontos comuns que denotam a continuidade da arquitetura geral da planificação da Política Nacional para as Mulheres. Se de uma parte isso pode ser considerado um avanço no caminho do estabelecimento de consensos entre Estado e movimentos sociais, pode também ser atribuído à circunstância bastante particular da permanência decenal do mesmo partido político na chefia do executivo federal. Embora a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) seja um marco inegável na integração das questões de gênero no Estado brasileiro, até mesmo gestoras que a integraram já afirmaram não se poder ainda falar que estejamos diante de políticas de Estado (MIRANDA, 2012).

Para a análise, as indicações ético-políticas presentes nos diversos capítulos/eixos do III PNPM podem ser genericamente agrupadas sob as dimensões salientadas por Nancy Fraser em sua teorização da justiça social. As esferas imbricadas da economia, cultura e política constituem precisamente os campos privilegiados de intervenção do atual Plano Nacional (e de seus antecessores).

### ***Questões de redistribuição econômica no III PNPM: de vulneráveis a empreendedoras***

Dentre os capítulos que compõem o atual Plano, três em especial privilegiam o combate à subordinação econômica das mulheres: 1) Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; 6) Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; e o 7) Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta.

O foco repousa em ações para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, mormente em profissões tradicionalmente ocupadas por homens, bem como na redução da diferença de rendimentos e na elevação do nível de formalização no trabalho. Com efeito, além de possuírem menor taxa de atividade, as mulheres recebem em média cerca de 70% dos rendimentos auferidos pelos homens, desnível presente mesmo quando comparadas as mesmas funções e/ou profissões. A divisão dos afazeres dentro de casa é também uma preocupação manifestada pelo texto, uma vez que as mulheres ainda

dedicam consideravelmente mais tempo que os homens ao trabalho reprodutivo (em 2010, 24h por semana contra 10h dos homens, segundo o IBGE), razão pela qual o Plano assume que diminuir o tempo dispendido pelas mulheres nessas atividades precisa ser buscado por meio de políticas públicas para a autonomia econômica, tanto pela criação de equipamentos públicos quanto pela provocação de um debate profundo acerca do compartilhamento do uso do tempo e da corresponsabilidade pelas tarefas domésticas. Por isso também o foco na ampliação de direitos e valorização das trabalhadoras domésticas, que por sinal constituem cerca de 17% das mulheres economicamente ativas no país.

No caso do capítulo 1, o objetivo geral do eixo menciona as mulheres urbanas, do campo e da floresta, atentando para as desigualdades entre mulheres e homens e igualmente para as de classe, raça e etnia. A pretensão aqui expressa é contribuir para a eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase na erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento do país. Nos objetivos específicos figuram a ampliação da participação e da formalização, bem como a permanência das mulheres no mundo do trabalho com igualdade de rendimentos; a organização produtiva e o acesso à renda em especial para as mulheres em condição de vulnerabilidade social; a valorização da contribuição das mulheres do campo, da floresta, das comunidades tradicionais, das indígenas e com deficiência para o desenvolvimento do país; e, por fim, a promoção de políticas que visem o compartilhamento das atividades domésticas e contribuam para a superação da divisão sexual do trabalho.

De forma geral, portanto, o Plano parece alinhado com uma percepção da dimensão econômica da subordinação das mulheres no sentido exposto por Fraser (1995), segundo o qual, o gênero serviria como um princípio organizador básico da economia política, inclusive da estrutura econômica da sociedade capitalista. Por um lado, estruturaria a divisão entre trabalho produtivo pago e trabalho reprodutivo e doméstico não-pago; por outro, a divisão dentro do trabalho pago entre ocupações mais bem remuneradas e profissionais, dominadas pelos homens, e ocupações mal remuneradas e voltadas para serviços domésticos, dominadas pelas mulheres. Visto sob este aspecto, “gênero” aparece como uma diferenciação social similar à “classe” e a injustiça de gênero como um tipo de injustiça distributiva remediável via redistribuição por meio da eliminação da divisão de trabalho nele embasada, em quaisquer dos aspectos acima apontados (LIMA, 2010).

No entanto, nem entre as metas, nem entre as linhas de ação dos referidos capítulos, que são níveis menos abstratos de ordenação da implementação do Plano, aparece qualquer enunciado no sentido de dar concretude à pretensão de incidir sobre a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo. Na verdade, as previsões que se aproximam dessa grave e incontornável problemática se voltam para a ampliação da oferta de equipamentos públicos que favoreçam o aumento do tempo disponível para as mulheres, no máximo deslocando a questão, sequer mencionando a reprodução daquela divisão no campo das ocupações pagas (nas creches, escolas infantis, restaurantes populares e similares o serviço é primordialmente prestado por mulheres). Nos termos de Fraser (1994), o conjunto de ações do III PNPM nessa questão se aproxima claramente do modelo do provedor universal, segundo o qual devem ser eliminados os obstáculos impeditivos para que as vidas das mulheres se assemelhem às trajetórias masculinas, usualmente centradas no trabalho profissional.

De fato, associada a esta omissão de intervenções concretas no sentido indicado, o Plano prevê uma grande quantidade de ações voltadas para a entrada e permanência das mulheres no mercado de emprego formal, com ênfase nas iniciativas de capacitação profissional e no combate às variadas dinâmicas de discriminação nos locais de trabalho. Também procura estimular o empreendedorismo, mormente das mulheres rurícolas, por meio da organização produtiva, de mecanismos de comercialização e do acesso facilitado ao crédito – ou seja, da integração como autônomas ou cooperadas. Acrescente-se a isso as várias ações com o fito de aliviar as mulheres do fardo de um cuidado quase sempre desempenhado solitariamente ou com pouca ajuda (creches, pré-escolas e escolas de educação infantil de tempo integral, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos), e ainda as preocupadas com a

ampliação dos direitos das empregadas domésticas. Mesmo a linha de ação voltada para a capacitação profissional de mulheres e a sua inserção em ocupações que não reforcem a divisão sexual do trabalho acaba por reafirmar o valor superior do prover vis-à-vis o cuidar, enfocando as estratégias de reorganização da formação para o mercado com vistas à eliminação da discriminação em suas variadas manifestações (de gênero, racial, étnica, de orientação sexual), a permanência profissional de mulheres em determinado setor de atividade, a capacitação de adolescentes trabalhadoras domésticas para inserção em outras atividades. As ações mais interessantes dessa linha, que por seus efeitos combinados poderiam contribuir para borrar as divisões sexuais rígidas no universo do trabalho pago, como o apoio a projetos de outros entes federativos para capacitação e inserção de mulheres em setores e ocupações consideradas masculinas e a realização de campanhas de valorização das profissões desempenhadas majoritariamente por mulheres restringem-se a isso: apoio e campanhas. Além de não suficientemente articuladas, o esforço governamental (federal) a elas dedicado é irrisório diante da histórica injustiça por elas enfrentada.

Apesar de existirem, são raras as ações previstas nos capítulos supracitados que indicariam um modelo de paridade do cuidador: uma sobre a ampliação da inscrição das mulheres no sistema previdenciário que cita de passagem as donas de casa (1.6.2) e outra sobre a implementação da legislação que possibilita o direito de aposentadoria das donas de casa de baixa renda (1.6.3). Esta última, apesar de ser a única intervenção estritamente econômica no sentido de reconhecer o cuidado como socialmente relevante, não confere importância universal a essa atividade. De outra parte, apenas uma solitária ação (1.3.7) tenta concretizar o objetivo específico de promover uma cultura de compartilhamento do trabalho doméstico entre homens e mulheres, desestabilizando a oposição prover/cuidar. Para dar conta de uma das mais profundas injustiças do mundo do trabalho, o governo se compromete a realizar campanhas, ampliar a licença paternidade e fomentar o debate sobre a licença parental, medidas que nem de longe parecem radicais o bastante para conferir impulso no sentido de uma desconstrução do gênero como eixo de subordinação da economia política.

Em suma, a arquitetura geral das ações dos capítulos indica uma clara opção no sentido de assunção de um modelo predominantemente de universalização da posição de provedor, nos termos em que esta vem sendo tradicionalmente vivenciada pelos homens – um trabalhismo infenso a uma perspectiva de gênero radicalmente equitativa, que não despreze ou subvalorize o cuidar. Naturalmente, o modelo de estado pretendido pelo III PNPM apresentará aproximadamente as mesmas virtudes e sofrerá das mesmas limitações entrevistadas por Fraser (1994) para o ideal-tipo do provedor universal. Conquanto bem sucedido no combate à pobreza, provavelmente não contribuiria para a equalização das rendas – apesar dos empregos assegurados às mulheres reduzirem a discrepância por gênero nos salários (e certamente também nos benefícios do seguro social) e as opções de saída do casamento encorajarem uma distribuição mais equitativa de recursos em seu interior, o modelo supõe uma linha que divide os provedores dos demais, com considerável desvantagem para estes, a maioria dos quais seriam mulheres. O desempenho seria fraco até mesmo em termos de igualdade do tempo de lazer, pois assumiria de forma irrealista (assim como o Plano parece fazer) que todas as responsabilidades assistenciais e domésticas que atualmente pesam sobre as mulheres poderiam ser cabalmente transferidas para o mercado e/ou Estado. Contudo, algumas delas, tais como a criação dos filhos e o atendimento às emergências familiares, dificilmente podem ser completamente deslocadas; outras, apesar da possibilidade, exigiriam uma preparação para a aceitação de arranjos de vivência coletiva. Logo, as chances de lazer igual para as mulheres dependeriam da assunção pelos homens de sua justa parcela do “trabalho do cuidado”, algo que o modelo não parece estimular – ao contrário, ao valorizar sobremaneira o trabalho remunerado ele implicitamente desvaloriza o não-pago. Em termos de igualdade de respeito, também falha porque qualquer modelo centrado no emprego, mesmo um de orientação feminista, terá dificuldades em construir um *status* honroso para aqueles definidos como não-trabalhadores (que, provavelmente, seriam em sua maioria mulheres). Por fim, no que toca à eliminação do androcentrismo, o modelo privilegiado na concepção do Plano valoriza justamente a esfera tradicional dos homens – o emprego – para possibilitar que as mulheres nela se enquadrem. Logo, o cuidado tipicamente prestado pelas mulheres é pensado

instrumentalmente: não possui valor social por si mesmo. O cidadão ideal-típico é o provedor, mas agora neutro em termos de gênero. Porém, o conteúdo desse tipo é implicitamente masculino – corresponde à metade masculina do velho casal provedor/cuidador, mas agora exigido para todos, sem aproveitamento de nenhuma das virtudes ou capacidades distintivas da metade feminina, seja para as mulheres, seja para os homens.

Em termos gerais, as preocupações de autonomização econômica no III PNPM focam a capacitação para o mercado (posição de empregado) ou a organização e o financiamento de iniciativas de empreendedorismo urbano ou rural (posição de autônomo/cooperado), jamais ultrapassando a condição de remédios de caráter afirmativo, incapazes de fomentar uma transformação econômica profunda no sentido da abolição das classes sociais. Na verdade, essas medidas de cunho econômico aparecem fracamente articuladas com as de reconhecimento cultural num sentido radical como o proposto por Fraser (1995), para quem o casamento entre socialismo e desconstrução (cultural) sempre pareceu a mais promissora estratégia de integração das lutas sociais contemporâneas. Na melhor das hipóteses, algumas dessas ações caberiam numa perspectiva de reforma não-reformista, como propugnada mais tarde pela feminista norte-americana (FRASER; HONNETH, 2003), mas para tanto precisariam ser assumidas como políticas de estado, bem menos sujeitas à alternância partidária. Por conseguinte, no que tange à redistribuição econômica, no texto atual da política não se delineia nenhuma alternativa às pessoas que não possam ou não desejem centrar sua existência em atividades que tipicamente têm sido catalogadas na esfera do prover. O cuidar, portanto, é subvalorizado e não reconhecido integralmente como atividade de caráter econômico – e nem é esboçada como possibilitadora da autonomia econômica. Menos efetivas ainda se afiguram as poucas medidas no sentido fraseriano radical de equidade de gênero, que pressupõe aproximar a trajetória vital dos homens daquelas atualmente vividas pela maioria das mulheres, mas retirando os obstáculos e ônus que elas historicamente tem assumido quase solitariamente, sobretudo por meio justo compartilhamento do trabalho reprodutivo. Nesse particular, se o Plano desvaloriza implicitamente o cuidar, apesar da retórica no sentido inverso, compreende-se o reduzido investimento de esforço público na feminização das trajetórias vitais masculinas (ESPING-ANDERSEN, 2010). O déficit na dimensão econômica do Plano é flagrante, pois não exige e nem esboça intervenções efetivas que tenham o potencial de encaminhar o Estado e a sociedade numa trilha feminista radical-democrática no que tange à equidade de gênero.

### ***Questões de reconhecimento cultural no III PNPM: de depreciadas a autocelebradas***

A maior parte dos capítulos do Plano em vigor trata predominantemente da questão do reconhecimento cultural, procurando remediar de alguma forma as injustiças simbólicas a que as mulheres estão cotidianamente submetidas, seja pela desconsideração das suas especificidades ou pela excessiva diferença a elas atribuída. Naturalmente, junto ao tratamento dessas questões eclodem outras de caráter econômico e/ou político; por isso, alguns dos eixos abordados nessa seção poderiam ser parcialmente inseridos nos campos da redistribuição ou da representação, ou ainda numa possível intersecção. Essa imbricação evidencia o acerto da leitura fraseriana que aponta a impossibilidade de se isolar cabalmente cada um dos efeitos das diversas formas de injustiça no mundo da vida. Com essa observação, na presente seção estão incluídos os seguintes capítulos do III PNPM: 2) Educação para igualdade e cidadania; 3) Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; 4) Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; 8) Cultura, esporte, comunicação e mídia; 9) Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; e 10) Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência. Os três primeiros desses eixos, focados na educação, saúde/reprodução e violência de gênero vem sendo reproduzidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres desde a sua primeira versão em 2004, o que

demonstra a gravidade dessas questões e sua relevância para os movimentos sociais de mulheres e feministas.

O enfoque da arquitetura da maioria desses capítulos é bifocal (especialmente o dedicado à educação): tanto nos objetivos gerais e específicos quanto nas metas podem ser identificadas preocupações cujas ações correlatas possuiriam um evidente impacto redistributivo e outras cujas intervenções correspondentes repercutiriam na abolição das hierarquias culturais. Contudo, no rebatimento dessas diretrizes em linhas de ação, a maior parte do esforço estatal foi endereçada ao enfrentamento da injustiça cultural.

Especificamente quanto ao capítulo sobre saúde, deve-se salientar que, pelo menos até antes do lançamento da atual versão do Plano, o governo Dilma vinha privilegiando uma concepção materno-infantil da saúde da mulher – em seu primeiro ano (2011) lançou o programa Rede Cegonha, que numa perspectiva feminista abriga um retrocesso nos direitos das mulheres. Operacionalizada pelo SUS, essa estratégia do Ministério da Saúde, cuja implantação em todo o território nacional até 2015 consta como meta do III PNPM, procura ampliar o acesso, acolhimento e melhoria da qualidade do pré-natal para mulheres, recém-nascidos e crianças; transporte tanto para o pré-natal quanto para o parto; realização de parto e nascimento seguros, através de boas práticas de atenção; acompanhante no parto, de livre escolha da gestante; atenção à saúde da criança de 0 a 24 meses com qualidade e acesso ao planejamento reprodutivo. Na verdade, conforme aponta a acertada crítica de Miranda (2012), desde o nome do programa (ênfatizando a mulher como transportadora de fetos) até o modo como foi concebido (sem discussão com os movimentos feministas que apoiaram a campanha de Dilma Rousseff à presidência), tudo manifesta uma retórica conservadora e distanciada da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O movimento social feminista da saúde apontou estas e outras relevantes lacunas na estruturação da Rede Cegonha, a qual, apesar de atender importantes demandas maternas ainda não alcançadas, mantém a centralidade das ações de saúde da mulher voltadas à questão da maternidade e da infância. (...) A Rede Cegonha retrocede em relação a avanços conquistados há anos e, reproduzindo visões estreitas e convencionais de gênero, ignora muitas das demandas e preocupações apresentadas pelos movimentos feministas militantes na área. A rede também reforçou o caráter heteronormativo no desenho da política, singularizando as mulheres e limitando seus direitos (IPEA, 2012, p. 379).

Como desdobramento da Rede Cegonha e do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a presidenta (conjuntamente com titulares das pastas da Saúde, Fazenda e Planejamento, mas não pela da SPM) assinou ainda a medida provisória nº 557/2011, instituindo o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, também alvo de ferrenhas críticas dos movimentos feministas e de defesa dos direitos humanos pela ausência de discussão com a sociedade civil e pela ampliação do controle por parte do Estado na gravidez, monitorada a partir da sua inscrição compulsória num cadastro (que passa a integrar o prontuário da gestante), violando o direito à privacidade. Em suma, os avanços potenciais previstos no III PNPM no campo da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos vem sendo minados por recuos (ou ameaças) advindos de sutis alterações no curso histórico das políticas brasileiras nessas áreas, numa inclinação instrumentalizadora e objetificante das mulheres.

De outra parte, Gonzalez (2013) lembra que desde 2003 foram significativos os avanços referentes à articulação governamental e organização das ações na área de combate à violência. A versão atual do PNPM unifica as medidas de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, “fenômeno multidimensional que não escolhe lugar, classe social, raça, etnia, faixa etária, entre outros e, conseqüentemente, deve contemplar ações nas diversas esferas da vida social” (BRASIL, 2013, p. 43). A dimensão cultural da violência de gênero recebe atenção tanto na consideração pelas questões étnicas,

raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional das mulheres em situação de violência quanto na pretensão de desconstruir mitos e preconceitos sobre o tema. Daí um razoável quantitativo de ações voltadas para as campanhas, mobilizações, ações educativas e/ou capacitações, como as relativas à Lei Maria da Penha (4.2.2), à formação continuada dos profissionais da Rede Especializada (4.1.19), à desconstrução de estereótipos acerca do tráfico de pessoas e/ou exploração sexual e à capacitação dos agentes públicos que atuam no atendimento às mulheres vítimas dessas práticas (4.4.5, 4.4.9, 4.4.10). A problemática redistributiva ínsita na questão da violência de gênero, ou seja, a permanência das mulheres em situações de violência motivada pela dependência econômica e/ou falta de opções de saída dos casamentos ou uniões informais, também foi objeto de preocupação do Plano, manifestada em um objetivo específico voltado para garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais em todas as esferas de governo. Na linha de ação correspondente (4.5), voltada para a promoção da autonomia dessas mulheres, é incentivado o atendimento prioritário dessas mulheres em programas de qualificação social e profissional, de concessão de unidades habitacionais, de enfrentamento à pobreza e à miséria. Também é interessante a articulação dessas dimensões com a política, inclusive com ação (4.3.22) para estimular o aumento do número de mulheres nos espaços de participação popular e controle social da Segurança Pública. Portanto, apesar da especificidade do eixo sob análise, o Plano tenta, ainda que incipientemente, articular as diversas dimensões da subordinação de gênero no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres.

Um das mais instrutivas e interessantes passagens do III PNPM, o texto introdutório do eixo sobre cultura, esporte, comunicação e mídia esclarece que as práticas culturais expressam a capacidade humana de criar símbolos e ainda que “as desigualdades de gênero, raça e etnia estão ancoradas nos valores e crenças e estas se transformam em capacidades e habilidades da população humana (...) de definirem suas possibilidades e espaços na sociedade” (BRASIL, 2013, p. 74). A passagem tem conexão com o tipo de injustiça que Fraser (1995) se refere como simbólica ou cultural, ligada às hierarquias culturais de valor, isto é, aos padrões institucionalizados de valoração e, assim, não apresenta grande novidade. Contudo, uma intrigante passagem que segue à afirmação da cultura como direito básico do cidadão (abrangendo o acesso aos meios, a difusão dos bens e serviços e da produção) parece revelar um pouco mais sobre os pressupostos da política cultural do Estado brasileiro:

Na sociedade atual, as justificativas para as desigualdades sociais e econômicas são de uma maneira geral referenciadas ao contexto cultural que marcam determinado meio social. Os comportamentos preconceituosos e misóginos decorrem de uma cultura discriminatória engendrada pelo patriarcalismo na sociedade humana. A relação da questão cultural com a dimensão de gênero e de raça/etnia fundamenta-se numa abordagem antropológica que ultrapassa a formação erudita e amplia-se na produção dos bens materiais para os imateriais e inclui valores, crenças, rituais, hábitos, identidades e processos de organização social (BRASIL, 2013, p. 74).

Aparentemente, o patriarcalismo aparece como o vilão a ser combatido para que mesmo as desigualdades econômicas desapareçam. Essa leitura, apesar de endossada por diversas correntes da filosofia política contemporânea que pretendem subsumir as questões econômicas às culturais não resiste às críticas fraserianas que apontam a co-originalidade das injustiças relativas a cada uma dessas dimensões. Em verdade, “a injustiça de um grau ou tipo particular de desigualdade de classe é independente das identidades racial ou de gênero daqueles que ocupam posições na estrutura daquela desigualdade” (BLUM, 2008, p. 195). Não se pode, portanto, compreender as sociedades capitalistas contemporâneas pela observação de uma única dimensão da vida social – o que torna insuficientes tanto o culturalismo (redução da classe ao *status*) quanto o economicismo (redução do *status* à classe). Não basta a simples estipulação das injustiças como simultaneamente econômicas e culturais, que apenas obscurece as divergências efetivamente existentes entre *status* e classe, além de significar uma desistência das ferramentas

necessárias à compreensão da realidade social. Outrossim, considerar o capitalismo contemporâneo como um sistema de opressões perfeitamente encadeadas é ignorar sua atual complexidade e tornar impossível o levantamento da questão política de como harmonizar os dois tipos de lutas (por redistribuição e por reconhecimento), especialmente importante porque hoje elas divergem e conflitam (FRASER; HONNETH, 2003).

Num sentido geral, os capítulos sob comento pretendem a construção de uma cultura igualitária que não reproduza estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geração ao lado da promoção tanto da visibilidade da contribuição cultural das mulheres na sociedade brasileira quanto do acesso das mulheres aos meios de produção cultural e de conteúdo. Para remediar a injustiça simbólica, portanto, a estratégia mais comum do III PNPM consiste em valorizar as mulheres (em sua diversidade) e suas contribuições enquanto grupo social às mais diversas áreas da cultura nacional, num sentido propriamente afirmativo inclinado para o que Fraser (1995) chamou de multiculturalismo do *mainstream*, ou seja, a versão deste usualmente debatida nas esferas públicas de maior amplitude. Esse remédio afirmativo consiste em corrigir o desrespeito pela revalorização de identidades grupais injustamente desvalorizadas, ao mesmo tempo deixando intacto tanto o conteúdo dessas identidades quanto as diferenciações de grupo subjacentes. Nesse ponto a ação 8.1.7 é explícita em

... fomentar a **produção cultural afirmativa, que valorize as expressões das mulheres e sua contribuição para a diversidade cultural brasileira**, bem como a produção e circulação de **conteúdos não discriminatórios e não estereotipados** (BRASIL, 2013, p. 77, grifo nosso).

Porém, a parte final do texto prevê algo que poderia ser aproximar da reforma não-reformista fraseriana: ao serem continua e consistentemente produzidos, reproduzidos e difundidos conteúdos não discriminatórios e não estereotipados, as diferenciações entre homens e mulheres (ou entre as mulheres) tenderiam a se desestabilizar, abrindo espaço para uma transformação geral das relações de reconhecimento. Nesse sentido, se à índole predominantemente afirmativa dos remédios para *misrecognition* presentes no III PNPM (que parece pressupor, como já apontado, um modelo identitário do reconhecimento) não for concedida peso demasiado, os escassos traços desconstrutivos de algumas ações podem contribuir para uma alteração mais profunda que elimine as distinções arbitrárias entre papéis e posições sociais masculinos e femininos, eliminando (lentamente) o sexismo cultural.

O eixo que aborda o enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia é outro essencialmente voltado para a questão das injustiças simbólicas sofridas pelas mulheres brasileiras. A questão é urgente, especialmente porque assim como as mulheres são a maioria da população brasileira, as negras e indígenas predominam dentro dos seus respectivos recortes populacionais de raça/etnia. O texto da política ainda destaca a problemática do racismo institucional, quando ações e mecanismos de exclusão interferem de forma sorrateira no modo de funcionamento, qualidade dos serviços e nas definições das prioridades e metas das políticas. Além disso, evidencia a urgência de mecanismos educacionais, culturais e comunicativos para a construção de um imaginário positivo de negras, indígenas e lésbicas, endossando o comentado anteriormente sobre o caráter afirmativo dos remédios para *misrecognition* geralmente presentes no Plano. Finalmente, numa avaliação geral das medidas de enfrentamento ao sexismo, racismo e lesbofobia precisariam ser consideradas as ações contidas nos diversos capítulos do III PNPM. Em linhas gerais, como visto no curso da presente análise crítica, o documento oscila entre remédios afirmativos e transformativos, com clara predominância dos primeiros. Nesse sentido, prevalecem as realocações superficiais de respeito ou prestígio para identidades existentes de certos grupos (FRASER, 1995), o que numa perspectiva radical-democrática é insuficiente porque deixa inalterado o código binário de gênero que serve de base para as discriminações e violências sofridas pelas mulheres.

### **Questões de representação política no III PNPM: a maioria que se faz ausente**

Apesar da preocupação com a inserção política ser uma constante ao longo de todo o Plano Nacional, é no capítulo denominado **fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão**, que se concentram as ações voltadas para a integração igualitária, plural e multirracial das mulheres nesses ambientes por meio de mudanças culturais, institucionais e legislativas que visem à construção de atitudes e valores democráticos. O III PNPM reconhece o peso das subordinações econômica e cultural/simbólica nessa questão, ao fomentar o enfrentamento do “modelo patriarcal que associa aos homens o direito ao espaço público, a não valorização das trajetórias políticas das mulheres e a sobrecarga do cuidado com a família que recai ainda sobre as mulheres” (BRASIL, 2013, p. 53).

Nesse sentido, o sucesso das ações inscritas no eixo sob análise, extremamente focadas em certo aspecto da dimensão política, dependeriam pelo menos parcialmente do êxito daquelas previstas nos demais capítulos do Plano. Daí o acertado estabelecimento de diversas ações (inclusive com linha de ação específica) para a sensibilização de atores sociais estratégicos (profissionais da mídia, magistrados da Justiça Eleitoral, partidos políticos, União Nacional dos Legislativos Estaduais, conselhos) quanto ao tema da participação política das mulheres, seja pela capacitação de mulheres com enfoque em políticas públicas, campanhas acerca da importância das filiações partidárias e candidaturas femininas, medidas para ampliação da presença de mulheres em cargos de direção de entidades sindicais e empresas privadas, promoção de estudos, debates e pesquisas, etc.

Em termos genéricos, o capítulo estabelece que a SPM (responsável por quase todas as ações) interfira no tecido social para incentivar a gestação de instrumentos normativos com vistas à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, e entre as mulheres; estimular a ampliação da participação das mulheres em cargos de poder e decisão nos três poderes das três esferas federativas bem como nas entidades privadas (partidos políticos, representativas de movimentos sociais, sindicatos, conselhos de naturezas diversas e em todos os tipos de associação) considerando as dimensões étnicas, raciais, de orientação sexual, identidade de gênero, geracionais e mulheres com deficiência; fomentar a criação e institucionalização de organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres; fortalecer a participação das mulheres no controle social, na formulação e implementação das políticas públicas.

Há uma evidente preocupação, entrevista nas metas e linhas de ação do eixo, em assegurar uma presença efetiva das mulheres (com especial atenção para negras e indígenas) na constituição dos poderes legislativo e executivo, seja pela aplicação da legislação que garante cotas de recursos e tempo para as mulheres no processo eleitoral, monitoramento por gênero da ocupação de cargos de direção e assessoramento superior, ampliação do número de mulheres nos parlamentos e de organismos de políticas para as mulheres ou ainda o fortalecimento dos conselhos de direitos das mulheres em todas as instâncias governamentais (municipal, estadual/distrital, nacional). Mesmo assim, estamos aqui predominantemente no terreno das disputas por representação intraestrutural (sob o manto do Estado-nação), e os problemas de justiça tradicionalmente ligam-se aos méritos relativos de sistemas eleitorais alternativos. Nessas questões político-ordinárias, o Plano prevê uma satisfatória amplitude de ações. Todavia, na esfera da justiça metapolítica referida por Fraser (2005), mesmo a linha de ação que intenta estimular a participação feminina no controle social das políticas públicas restringe-se a apoiar a criação e o fortalecimento dos conselhos de direitos da mulher nas diversas instâncias federativas (inclusive o CNDM) ou seu aperfeiçoamento no sentido da interseccionalidade, além de ações de capacitação (das conselheiras e na promoção de políticas de enfrentamento às diversas formas de discriminação).

Portanto, o outro nível da injustiça política, ligado ao aspecto do “estabelecimento de fronteiras” do político, foi praticamente ignorado pelo III PNPM. Além de estabelecer os participantes autorizados dos debates e disputas por justiça (*quem*), é nesse metanível que podem ser contestados os processos não-dialógicos de estruturação do espaço político (*como*), até os nossos dias dominados por Estados e elites

transnacionais. O texto da política toca apenas suavemente na problemática do *quem* da justiça e não chega a esboçar uma crítica do *como*. Além da particular sofisticação dessa percepção multinivelada da dimensão política, essa omissão pode ser explicada por pelo menos outras duas decisivas (e conexas) razões. O Plano consiste numa produção apoiada numa divisão específica desse espaço político e projetada para vigorar no interior do território geográfico e político de um Estado nacional; ademais, apesar de concebido por uma miríade de atores sociais, a aprovação e o endosso necessários a sua efetivação prática advieram precisamente de (pelo menos) um desses tipos de atores que detém o monopólio da confecção da gramática das reivindicações por justiça (o Estado brasileiro) – e não se abdica facilmente de um poder dessa magnitude, a não ser que os resultados permaneçam num horizonte visível de controle da potência concedente. Não é por outro motivo que Fraser afirma a necessidade tanto de “imaginação institucional no espírito do utopismo realístico” (FRASER, 2007, p. 209) quanto da invenção de novas instituições democráticas globais para a solução das disputas de estruturação, em permanente diálogo com a sociedade civil transnacional (FRASER, 2008).

Em suma, seja no interior do Brasil, seja no contexto global, as agudas formas de *misrepresentation* presentes nos modos de estruturação das próprias fronteiras da discussão política obstaculizam o aprofundamento e a radicalização dos avanços sociais. É precisamente num ponto dessa gravidade que não se observa no texto do Plano medidas de índole radical-democrática, salvo raras exceções (ações 10.3.2 e 10.3.6, por exemplo, que intentam estimular a organização nacional e internacional das mulheres jovens e idosas). O resultado dessas deficiências político-representativas, caso não ocorra alguma inflexão positiva, será um longo caminho a ser percorrido pelas mulheres brasileiras rumo à emancipação e a uma sociedade igualitária para as gerações vindouras.

## Conclusões

As lutas sociais empreendidas pelos diferentes grupos de mulheres, entretendo as mais díspares reivindicações, parecem atualmente colidir, gerando cisões que marcam a história recente das forças progressistas (por exemplo, entre socialdemocratas e multiculturalistas). Daí a necessidade de uma teorização da justiça social adequada a essa época de capitalismo globalizante, quando começa a entrar em disputa a própria gramática empregada para a confecção das reivindicações por justiça, sejam elas econômicas, culturais ou políticas. Nesse sentido, Fraser propôs reconstruir nossa compreensão da justiça e conclamou as correntes políticas progressistas para uma luta integrada mais ampla por redistribuição na economia, reconhecimento na cultura e, posteriormente, por representação na política. Esse caráter de reflexão engajada, ou ativismo teórico, permeia toda a obra fraseriana, interessada de perto pelos movimentos sociais contemporâneos e paradigmas populares de justiça.

Percebeu-se ainda que, sob o influxo da articulação transnacional dos movimentos de mulheres e feministas, a partir da década de 1970 e cada vez com maior força, os diversos Estados-nações passaram a ser pressionados por compromissos internacionais (paulatinamente mais densos) no sentido de adotarem medidas efetivas para reduzir ou eliminar as sistemáticas disparidades existentes entre homens e mulheres. O governo brasileiro, pela primeira vez em sua história, convocou as mulheres para formularem as bases das políticas públicas que teriam por escopo atenuar ou eliminar sua própria condição de subordinação, um inegável avanço democrático, viabilizado por processos conferenciais marcados por intensa mobilização popular. Até mesmo por isso, deve-se salientar o risco sempre presente da absorção das demandas e discursos dos movimentos para o interior do aparato estatal. Os processos de negociação e disputas que ocorrem podem colocar em risco premissas fundamentais alterando essencialmente o caráter das propostas e, por vezes, limitando-as ao plano da retórica. O maior perigo então é de que as conquistas no campo dos direitos das mulheres sejam acompanhadas por retrocessos nas lutas e demandas (GONZALEZ, 2013). Quanto aos produtos oriundos das Conferências, os Planos Nacionais de Políticas para

as Mulheres, observou-se uma tendência à continuidade de suas balizas mais gerais – pressupostos, princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres – que não se alteraram entre as diferentes versões.

A investigação crítica dos pressupostos ético-políticos do III PNPM, por sua vez, indicou um volume considerável de inadequações no tocante às articulações entre as diferentes dimensões da justiça social – econômica, cultural e política. De uma parte, para dar conta de uma das mais profundas injustiças do mundo do trabalho, o governo se compromete a realizar campanhas, ampliar a licença paternidade e fomentar o debate sobre a licença parental, medidas que nem de longe parecem radicais o bastante para conferir impulso no sentido de uma desconstrução do gênero como eixo de subordinação da economia política. Ou seja, a arquitetura do Plano indica uma clara opção no sentido de fomentar universalmente a posição de provedor, nos termos em que esta vem sendo tradicionalmente vivenciada pelos homens – um trabalhismo infenso a uma perspectiva de gênero radicalmente equitativa, que não despreze ou subvalorize o cuidar. Ademais, as políticas culturais de reconhecimento mobilizadas pelo Plano oscilam entre estratégias afirmativas e transformativas, com evidente privilégio das primeiras. Nesse sentido, prevalecem as realocações superficiais de respeito ou prestígio para identidades existentes de grupos existentes (FRASER, 1995), o que numa perspectiva radical-democrática é insuficiente porque deixa inalterado o código binário de gênero que serve de base para as discriminações e violências sofridas pelas mulheres. Isso quando o Plano não acolhe políticas evidentemente reprodutoras das associações de gênero tradicionais ou da instrumentalização das mulheres, como a Rede Cegonha. De outra parte, nas questões de representação político-ordinária, o Plano prevê uma razoável amplitude de ações articuladas. Todavia, na esfera da justiça metapolítica referida por Fraser (2005), mesmo a linha de ação que intenta estimular a participação feminina no controle social das políticas públicas restringe-se a apoiar a criação e o fortalecimento dos conselhos de direitos da mulher nas diversas instâncias federativas (inclusive o CNDM) e das ações de capacitação. Portanto, o outro nível da injustiça política, ligado ao aspecto do “estabelecimento de fronteiras” do político, foi praticamente ignorado pelo III PNPM. O texto da política toca apenas suavemente na problemática do *quem* da justiça e não chega a esboçar uma crítica do *como*. Ora, o Plano consiste numa produção apoiada numa divisão específica do espaço político e projetada para vigorar no interior do território geográfico e político de um Estado nacional; ademais, apesar de concebido por uma miríade de atores sociais, a aprovação e o endosso necessários a sua efetivação prática advieram precisamente de (pelo menos) um desses tipos de atores que detém o monopólio da confecção da gramática das reivindicações por justiça (o Estado brasileiro) – e não se abdicar facilmente de um poder dessa magnitude. Não é por outro motivo que Fraser afirma a necessidade tanto de “imaginação institucional no espírito do utopismo realístico” (FRASER, 2007, p. 209) quanto da invenção de novas instituições democráticas globais para a solução das disputas de estruturação, em permanente diálogo com a sociedade civil transnacional (FRASER, 2008).

Em suma, o III PNPM cumpre apenas parcialmente sua tarefa de contribuir para eliminar as desigualdades entre homens e mulheres existentes na sociedade brasileira, seja porque apresenta falhas intrínsecas em sua formulação no que diz respeito à articulação multidimensional dos remédios para a injustiça que prevê explicitamente em seu texto, seja porque sua gestão transversal não se realiza com perfeição diante do baixo grau de intersetorialidade alcançado na gestão pública brasileira.

## Referências

- BLUM, Lawrence. Ethnicity, disunity and equality. In: THOMAS, Laurence (Ed.). **Contemporary debates in social philosophy**. Malden: Blackwell Publishing, 2008, p. 193-211.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. Primera lección. Familia y revolución del papel de la mujer. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. **Los tres grandes retos del Estado del bienestar**. Trad. Pau Joan Hernández. Barcelona: Editorial Planeta, 2010, p. 19-54.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria da Lúcia (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 127-142 (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).
- FRASER, Nancy. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. *Political Theory*, n. 22, p. 591-618, Nov./1994.
- \_\_\_\_\_. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. **New Left Review**, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995.
- \_\_\_\_\_. **Justice interruptus**: critical reflections on the 'postsocialist' condition. New York: Routledge, 1997.
- \_\_\_\_\_. Recognition without Ethics? **Theory, Culture & Society**, London, v. 18 (2-3), p. 21-42, 2001a.
- \_\_\_\_\_. Social Justice in the Knowledge Society: Redistribution, Recognition, and Participation. Paper apresentado à Fundação Heinrich-Böll-Stiftung, 2001b, section 1. Disponível em <<http://www.wissensgesellschaft.org/themen/orientierung/socialjustice.pdf>>. Acesso em 2 jan 2012.
- \_\_\_\_\_. Reframing Justice in a Globalizing World. **New Left Review**, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005.
- \_\_\_\_\_. Democratic Justice in a Globalizing Age: Thematizing the Problem of the Frame. In: KARAGIANNIS, Nathalie & WAGNER, Peter (Ed.). **Varieties of world-making: beyond globalization**. Liverpool: Liverpool University Press, 2007, p. 193-215.
- \_\_\_\_\_. **Scales of Justice**: reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2008.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais 2012**, Rio de Janeiro: IBGE, 2013.
- GOMES, Luiz Marcos. Construindo o Estado do Mal-Estar Social. **Princípios**, n. 43, p. 39-41, Nov/Dez/Jan, 1997.
- GONZALEZ, Débora de Fina. **De vulneráveis a empreendedoras: os limites da promoção da autonomia econômica das mulheres no Brasil**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas-SP, 2013.
- GREENBAUM, Sidney. **The Oxford English Grammar**. New York: Oxford University Press, 1996.
- INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Vol. 20. Brasília: IPEA, 2012.
- LIMA, Alex Myller Duarte. **Justiça em Nancy Fraser**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ética e Epistemologia) – Universidade Federal do Piauí, Teresina-PI, 2010.
- MIRANDA, Cynthia Mara. **Integração de políticas de gênero no Estado: Brasil e Canadá em perspectiva comparada**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília-DF, 2012.
- OLIVEIRA, Denize Cristina de. Análise de conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização. **Rev. Enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, n. 16, v. 4, p. 569-576, out-dez./2008.
- SORJ, Bila. Trabalho, gênero e família: quais políticas sociais? In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria da Lúcia (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 143-148 (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).
- UNITED NATIONS ORGANIZATION. United Nations Development Programme. **Human Development Report 2003: Millennium Development Goals: A compact among nations to end human poverty**. New York: Oxford University Press, 2003.

---

<sup>1</sup>Ao longo deste trabalho, os termos que Fraser emprega para designar as formas específicas de injustiça econômica (maldistribution), cultural (misrecognition) e política (misrepresentation e misframing) foram mantidos em inglês, pois a tradução se faria impossível sem a perda da elegância conceitual da autora, que se manifesta inclusive nos paralelismos e na simétrica aliteração por ela empregada. Segundo Greenbaum (1996, p. 447), os prefixos mal e mis são pejorativos, o primeiro equivalendo a improper (impróprio, inadequado,) ou badly (mal, não bem, de maneira ruim, perversamente) e o segundo a wrong (errado, incorreto, errôneo, falso) ou wrongly (erroneamente, falsamente). Além disso, mal- é pouco usado na língua inglesa (foi emprestado do francês), ao passo que mis- é bem mais comum. Ele explica ainda que, por exemplo, disinformation possui um sentido mais restrito do que misinformation, pois este se refere à difusão intencional de informações falsas ou

distorcidas, usualmente por agências governamentais e, particularmente, agências de inteligência. Nesse sentido, *maldistribution* seria distribuição inadequada; *misrecognition* seria reconhecimento errôneo, falso, incorreto; *misrepresentation* significaria representação errônea, falsa, incorreta; e *misframing* equivaleria à estruturação errônea, falsa, incorreta.